



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI/Nº6.616 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2026 - 03 PÁGINA

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5465, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a manipulação, a exposição e a comercialização de produtos farmacêuticos magistrais exclusivos em farmácias com manipulação no âmbito do município de Dourados-MS.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização, a classificação, a manipulação, a exposição e a comercialização de produtos farmacêuticos magistrais pelas farmácias com manipulação no Município de Dourados, observadas as normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, as farmácias classificam-se, segundo sua natureza, como:

I - farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

II - farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, incluídos a dispensação e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou equivalente de assistência à saúde.

Art. 3º. Os produtos manipulados em farmácias com manipulação classificam-se como:

I - produto farmacêutico magistral: todo produto obtido por processo de manipulação magistral;

II – VETADO

Art. 4º. As farmácias com manipulação ficam autorizadas à preparação, à exposição e à comercialização dos seguintes produtos farmacêuticos magistrais, desde que devidamente autorizadas pela Autoridade Sanitária competente e em conformidade com as Boas Práticas de Manipulação previstas na legislação vigente:

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fabio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luís de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Rosana Fatima Ramos Gonçalves	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamil da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

- I - produtos para embelezamento;
- II - perfumes e aromatizadores de ambiente;
- III - produtos de higiene pessoal;
- IV - fitoterápicos isentos de prescrição;
- V - chás;
- VI - suplementos alimentares;
- VII - florais;
- VIII - homeopatias;
- IX - preparações à base de mel, própolis e geleia real – desde que adquiridas com selos de inspeção: SIF, SIE ou SIM;
- X - outras preparações permitidas pela autoridade sanitária competente.

§ 1º. Os produtos referidos nos incisos deste artigo poderão ser expostos ao público, desde que isentos de prescrição e somente no estabelecimento onde tenham sido efetivamente manipulados, bem como em suas filiais regularmente licenciadas.

§ 2º. VETADO

§ 3º. As farmácias com manipulação ficam autorizadas a realizar a manipulação, o fracionamento e a exposição em embalagens individualizadas e a dispensação de nutracêuticos, alimentos funcionais e suplementos para fins terapêuticos, na forma farmacêutica de cápsulas oleaginosas, adquiridas a granel, com comprovação de origem e laudos de controle de qualidade do fabricante.

§ 4º. Os produtos farmacêuticos manipulados que trata este projeto de lei terão prazo de validade definido conforme as Boas Práticas de Manipulação da farmácia, literatura oficial e/ou referências técnicas.

§ 5º. Todo produto farmacêutico manipulado deve conter rótulo com, no mínimo:

- I - data da manipulação;
- II - prazo de validade;
- III - número de registro interno;
- IV - componentes da formulação;
- V - número de unidades;
- VI - peso ou volume;
- VII - posologia;
- VIII - identificação da farmácia;
- IX - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- X - endereço completo;
- XI - nome do farmacêutico responsável e respectivo número no Conselho Regional de Farmácia.

§ 6º. As farmácias com manipulação poderão realizar comercialização remota por meios digitais ou plataformas eletrônicas, desde que possuam estabelecimento físico regularmente licenciado no Município de Dourados-MS.

§ 7º. A autorização prevista neste artigo deverá constar expressamente na Licença Sanitária do estabelecimento, com a indicação clara das atividades e das categorias de produtos magistrais autorizados.

Art. 5º. O farmacêutico responsável técnico, bem como seus assistentes e substitutos legais, respondem pela qualidade dos produtos farmacêuticos manipulados, devendo manter os registros e manuais de Boas Práticas exigidos pela legislação vigente.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Dourados (MS), 24 de abril de 2026.

Marçal Gonçalves Leite Filho
Prefeito Municipal de Dourados

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 242/2025

Autoria: Vereadores Infra-assinados